



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV 783
00015

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 783, DE 2017.
(Do Poder Executivo)

Institui o Programa Especial de Regularização Tributária junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.



CD/17604.11782-05

EMENDA MODIFICATIVA

O § 3º do art. 1º da Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

§ 3º A adesão ao PERT ocorrerá por meio de requerimento a ser efetuado até o dia **31 de outubro de 2017** e abrangerá os débitos indicados pelo sujeito passivo, na condição de contribuinte ou responsável.

.....” (NR)



JUSTIFICAÇÃO

O prazo de adesão ao parcelamento de débitos previsto na Medida Provisória é até 31.8.2017. O prazo é manifestamente exíguo, tendo em vista que a Medida Provisória foi publicada em 31.5.2017, e desconsidera eventuais alterações promovidas pelo Poder Legislativo na Medida Provisória. A emenda modificativa apenas estende o prazo de adesão para 31.10.2017.

Ante o exposto, espero contar com o apoio dos demais parlamentares para a aprovação da emenda.

Sala da Comissão, 06 de junho de 2017.

Deputado Pedro Fernandes
PTB/MA

